PROJETO DE LEI Nº 30/2011

Le1 Nº 9472

AUTÓGRAFO Nº 20/2011

N°



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.



No

PROJETO DE LEI Nº 30 /2011

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

II – Reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.





Câmara Municipal de Sovocaba Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINIO JÚNIOR Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA 1º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE 2º Vice-Presidente

GERVINO GONÇALVES

3º Vice-Presidente

ROZEŇDO DE OLIVEIRA

1º Secretário

LUIS SANTOS PERETRA FILIIO

∕2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO

3º Secretário



CAYARA MUNICIPAL DE SCROCAPA

No

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR

Presidente

FRANCISCO FRANCA DA SILVA

1º Vice-Présidente

JOÃO DONIZETI-SH-VESTRE

2º Vice-Presidente

GERVIÑO GONÇALVES

3º Vice-Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA

1º Secretárió

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Secretário



Recebido na Div. Expediente

10 de Parliein de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

/s____/__/___/___

Div. Expediente



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 30/2011

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O projeto versa sobre a concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2011, no índice de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias mais um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de aumento real, totalizando-se 10% (dez inteiros por cento), sendo de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do artigo 22, inc. II, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 37, inc. X, da Constituição da República, eis que assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O aumento real de 3,6% aos servidores da Câmara Municipal de Sorocaba obedece ao disposto na Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas despesas com pessoal (Art. 18 e segs.) e Art. 29-A da Carta Magna, conforme planilha anexa. Outrossim, salientamos que o Art. 2º da Constituição Federal estampa o princípio da Separação dos Poderes, onde se declara que são Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Tal princípio é de tamanha importância que possui o *status* de cláusula pétrea.





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Também versa sobre concessão da revisão anual dos subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, de acordo com o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de 6,4% concedido aos servidores públicos, consoante estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os subsídios do senhor Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, c.c. art. 40, § 2°, n° 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



No

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

1) L. R. F. - ART. 55, Inciso I, alínea "a"

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2010	1.148.028.675,69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2010	16.976.971,04
% DE DEPESAS COM PESSOAL 2010	1,48%
LIMITE MÁXIMO .	6,00%
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO10%)	18.674.668,14
% DE DEPESAS COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO 10%)	1,63%
LIMITE MÁXIMO	6,00%
2) C.F./88- Artigo 29-A, § 1°	
ORÇAMENTO DA CÂMARA SOROCABA 2011	29.900.000,00
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO10¾)	15.606.800,00
% DE DEPESAS COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO 10%)	52,20%
LIMITE MÁXIMO	70,00%

JOÃO BATISTA ROSA Diretor do Finanças







Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 30/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 30/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais,e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2011, no índice de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento). Tal índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além disso, a proposição visa conceder aos funcionários e servidores da Câmara Municipal um reajuste de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional e amparado pelo Princípio Constitucional da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF).





Estado de São Paulo

Trata, ainda, sobre a revisão anual dos subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, aplicando-se o mesmo índice de 6,4% concedido aos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, que fixou os subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Sobre a matéria, verifica-se que compete à Câmara Municipal a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do disposto no art. 29, V da Constituição Federal. Ademais, o inciso X, do art. 37 do mesmo diploma legal estabelece que: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

ANSELMO KOLIM NETO

Presidente-Relator

IOSÉ ANTO DINI CRESPO

Membrd

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Bord

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 30/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANØ

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ

Membro

HÉLIO APAREÇÍDO DE GODOY

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 30/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

GERVINO-GONÇALVES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro



1.a D APROV EM	/ADO Î	X.	REJ	EHAL	لسا زار
	PR	ESI	ENT	E	
	,		1 ()	

2.a DISCUSSÃO SE OTILI APROVADO REJEITADO DEM 17 1 02 1 2011 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0050

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 18, 19, 20, 21, **22** e 23/2011, aos Projetos de Lei nºs 584/2010, 26, 30, 31, 32 e 33/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor

<u>Doutor VITOR LIPPI</u>
Digníssimo Prefeito Municipal

<u>SOROCABA</u>







Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 20/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°	DE	DE	DE 2011

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 30/2011 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011:

II - reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / № 1.464 FOLHA 01 DE 01

LEI N° 9.472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 30/2011 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011;

II - reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao indice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 18 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiai

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 9.472, de 18 de Fevereiro de 2011, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Fevereiro de 2 011.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA 1º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE 2º Vice-Presidente

GERVINO GONÇALVES 3° Vice-Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA 1º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO 2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO 3º Secretário

LEI N° 9.472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 30/2011 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011;

II – reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de

Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

Y

Lei nº 9.472, de 18/2/2011 - fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATIO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.472, de 18/2/2011 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA 1º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE 2º Vice-Presidente

GERVINO GONÇALVES
3º Vice-Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA 1º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO 2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO 3º Secretário